



EDITAL COMPLETO
DISPENSA DE LICITAÇÃO (RITO ELETRÔNICO) Nº 004/2026
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 021/2026
COM PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE ME E EPP

INFORMAÇÕES GERAIS E OBJETIVAS DO PROCEDIMENTO

Entidade responsável	MUNICÍPIO DE ARAPUTANGA – MT
Órgão Interessado	Secretaria Municipal de Assistência Social
Tipo da licitação	Menor preço
Critério de Julgamento	Menor Preço Por Item
Modo de Disputa	Aberto
Objeto	CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE PROFISSIONAIS, PARA MINISTRAR OFICINAS DE ARTESANATO, MÚSICA E JIU-JITSU, PARA ATENDER OS BENEFICIÁRIOS DO CENTRO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULO-SCFV, EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.
Local de obtenção do edital completo e dos elementos técnicos	Sites: www.licitanet.com.br e https://araputanga.mt.gov.br/categoria/dispensas e na Sede da Prefeitura Municipal: Rua Antenor Mamedes, nº 911, Bairro Centro – Araputanga/MT.
Dias e horários de funcionamento da Prefeitura	Segunda-feira à sexta-feira (exceto feriados) Das 07h00min às 11h00min e 13h00min às 17h00min (fuso horário local). Observação: O fuso horário local é uma hora a menos que o fuso de Brasília/DF.
Responsável	Portaria de nomeação: 001/2026 de 05 de janeiro de 2026 Agente de Contratação: Eduarda Pardim Lopes Portaria de nomeação: 01/2023 de 03 de janeiro de 2023 Equipe de Apoio Titular: Marilyn Silva de Albuquerque/ Célio Márcio Figueiro Torres/Dinazalda dos Santos Oliveira/Gleiciane Haugo dos Reis Suplentes: Reginaldo Luiz Schiavinato/Leandro da Rocha de Souza
Autoridade Superior	Enilson de Araújo Rios - Prefeito Municipal
Legislação de regência	Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações, Lei Complementar nº 123/2006 e alterações, Decretos Municipais nº 147, 148, 149, 150, 151, 152, 153, 154, 155/2023, 02, 14 e 93/2024 e demais legislações pertinentes.
Data e horário para início da sessão	Data: 24/04/2026 - Horário: 09h00min (horário de Brasília/DF) Local: Portal de Compras do Licitanet, no endereço eletrônico www.licitanet.com.br
Publicações e intimações	Todos os atos relativos a este certame, tidos como de publicação obrigatória serão divulgados no Jornal Oficial dos Municípios, Diário Oficial de Contas TCE/MT, Jornal Diário Gazeta e site do Município acima indicado.
Editais complementares e esclarecimentos	Serão divulgados no site do Município e nos veículos de comunicação acima indicados.
Responsabilidade dos licitantes	É de inteira responsabilidade dos interessados acompanhar as publicações nos veículos de comunicação acima, não cabendo ao Município promover comunicações diretas, salvo quando a lei assim o obrigar.

**EDITAL COMPLETO**
DISPENSA DE LICITAÇÃO (RITO ELETRÔNICO) Nº. 004/2026**PROCESSO LICITATÓRIO Nº.021/2026**

O **MUNICÍPIO DE ARAPUTANGA/MT**, por meio do Secretária de Administração, designado pela Portaria nº 172/2026, no uso de suas atribuições da função de Diretora de Licitação, torna público aos interessados, que realizará **Dispensa Eletrônica**, com critério de julgamento **Menor Preço Por Item**, na hipótese do artigo 75, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2001, Lei Complementar nº 123/2006 e alterações, Decretos Municipais nº 147, 148, 149, 150, 151, 152, 153, 154, 155/2023, 02, 14 e 93/2024 e demais legislações pertinentes, e pelas cláusulas e condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

Data da sessão: 24/04/2026**Link de Acesso:** www.licitanet.com.br;**Horário da Fase de Lances: 09h00 às 15h00 (Horário de Brasília/DF)****1. DO OBJETO**

1.1. O objeto da presente dispensa é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação por dispensa de licitação para a **CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE PROFISSIONAIS, PARA MINISTRAR OFICINAS DE ARTESANATO, MÚSICA E JIU-JITSU, PARA ATENDER OS BENEFICIÁRIOS DO CENTRO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULO-SCFV, EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, conforme especificações e quantitativos constantes no presente Edital, seu Termo de Referência e demais anexos.

1.2. A Contratação será Menor Preço Por Item, conforme tabela constante abaixo.

ITEM	COD. ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	UND	QNTD	VALOR MÉDIO UNIT	VALOR MÉDIO TOTAL
1	008.118.019	SERVIÇO DE PROFISSIONAL TEMPORÁRIO – DO TIPO PROFESSOR DE JIU-JITSU.	Mês	6	R\$ 3.000,00	R\$ 18.000,00
2	008.118.018	SERVIÇO DE PROFISSIONAL TEMPORÁRIO – DO TIPO MÚSICO.	Mês	6	R\$ 3.300,00	R\$ 19.800,00
3	008.118.017	SERVIÇO DE CAPACITAÇÃO – DO TIPO CURSO DE CORTE E COSTURA CRIATIVA	Mês	6	R\$ 2.400,00	R\$ 14.400,00
Valor Total						R\$ 52.200,00

1.2.1. O fornecedor deve enviar proposta para o item de seu interesse.

1.3. O critério de julgamento adotado será o **menor preço por item**, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

1.4. As especificações do objeto, condições de prestação de serviço, prazos, obrigações e demais procedimentos a serem seguidos estão descritos detalhadamente no Termo de Referência, que faz parte integrante deste Edital, independente de transcrição.

2. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1. As despesas decorrentes a prestação de serviço desta licitação, correrão pelas seguintes dotação orçamentária:

Secretaria	Dotação Orçamentária
ASSISTÊNCIA SOCIAL	(466) 09.002.08.245.1005.2175. 3.3.90.39.65 F. R 1-669



3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar desta licitação quaisquer interessados que atendam às exigências e condições devidamente estabelecidas por este Edital que explorem ramo de atividade compatível com o objeto desta licitação;

3.2. Somente será admitida a participação neste certame, de pessoas jurídicas, que comprovem com documentos de registros ou autorizações legais, que explorem ramo de atividade compatível com o objeto desta licitação;

3.3. Não poderão participar:

a) Empresas que, por qualquer motivo, estejam declaradas inidôneas perante a Administração Pública, Direta ou Indireta, Federal, estadual ou Municipal, desde que o ato tenha sido publicado no Diário Oficial da União, do Estado ou do Município, pelo Órgão que o praticou;

b) Empresas que, por qualquer motivo, tenham sido punidas com suspensão do direito de licitar ou contratar com o Município de Araputanga/MT, desde que o ato tenha sido publicado em Diário Oficial do Estado ou do Município;

c) Empresas que estejam sob falência, concurso de credores, dissolução e liquidação;

d) Empresas que possuam entre seus sócios servidores do Município;

e) Empresas estrangeiras que não funcionem no país;

f) Empresas do mesmo grupo econômico ou com sócios comuns;

3.4. Sob pena de inabilitação ou desclassificação, todos os documentos apresentados deverão referir-se ao mesmo CNPJ constante na proposta de preço, salvo aqueles legalmente permitidos.

3.5. A não observância das exigências anteriores por parte da empresa ensejará as sanções e penalidades legais aplicáveis.

3.6. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante na aludida Plataforma de disputa, não cabendo ao mencionado provedor ou a entidade contratante qualquer responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, informações prestadas, ainda que por terceiros não autorizados.

3.7. Em conformidade com o disposto no **Decreto Municipal nº 093/2024**, será concedida prioridade nas licitações realizadas pelo Município de Araputanga/MT às **Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP)** formalmente sediadas nos municípios integrantes do **Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social, Ambiental e Turístico do Complexo do Pantanal**, que compreende as seguintes cidades: Araputanga, Cáceres, Curvelândia, Figueirópolis D'Oeste, Glória D'Oeste, Indiavaí, Jauru, Lambari D'Oeste, Mirassol D'Oeste, Porto Esperidião, Reserva do Cabaçal, Rio Branco, Salto do Céu e São José dos Quatro Marcos.

3.8. A prioridade será aplicada quando a proposta apresentada por ME ou EPP sediada na região for até 10% superior à proposta mais bem classificada de empresas de fora da região, conforme o § 3º do art. 48 da Lei Complementar nº 123/2006.

3.9. Para a aplicação da prioridade, as empresas interessadas deverão comprovar sua sede ou filial em funcionamento regular em um dos municípios acima listados, bem como atender a todos os requisitos de habilitação e qualificação técnica exigidos no edital.

4. DO CREDENCIAMENTO E DA REPRESENTAÇÃO

4.1. As licitantes interessadas deverão proceder ao credenciamento antes da data marcada para início da Sessão Pública via internet;

4.1.1. A participação do licitante se dará exclusivamente através de **Home Broker**, o qual deverá manifestar em campo próprio da Plataforma Eletrônica, pleno conhecimento, aceitação e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.

4.1.2. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao Sistema Eletrônico, no site www.licitanet.com.br;



4.2. O acesso do licitante, para efeito de encaminhamento de proposta de preço somente se dará mediante prévio cadastramento e adesão aos planos ofertados pela Licitanet.

4.3. O *login* e a senha do licitante poderão ser utilizados em qualquer procedimento, salvo quando suspensas por inadimplência do licitante junto a LICITANET – Licitações *On-line*, ou canceladas por solicitação do licitante.

a) A manutenção ou alteração da Senha de Acesso será feita através de pedido do licitante junto ao Atendimento *On-Line* (CHAT) do site LICITANET – Licitações *On-line*, sendo enviada para seu *e-mail* a nova senha de forma imediata.

4.4. É de exclusiva responsabilidade do licitante o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada, não cabendo a LICITANET – Licitações *On-line* e à Prefeitura Municipal de Araputanga a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

4.5. O cadastramento do licitante junto a Plataforma implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao certame.

4.6. As informações complementares para credenciamento poderão ser obtidas através dos seguintes contatos: telefone: **(34) 3014-6633** e *WhatsApp*: **(34) 2512-6504, (34) 2512-6505 e (34) 2512-6506**, e-mail: fornecedor@licitanet.com.br.

4.7. As Microempresas ou as Empresas de Pequeno Porte no momento de seu cadastro deverão manifestar em campo próprio do Sistema Eletrônico o estabelecido na Lei Complementar nº 123/06 e ainda suas alterações na Lei Complementar 147/14;

4.7.1. A não declaração da licitante em referência Lei Complementar nº. 123/06 e ainda suas alterações na Lei Complementar 147/14 caso se enquadre, implicará no impedimento da licitante em beneficiar-se da mesma.

4.7.2 A declaração falsa dos requisitos do credenciamento sujeitará às sanções previstas neste Edital e nas demais cominações legais do certame.

4.8. O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do Sistema ou a promotora da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros;

4.9. A perda da senha ou a quebra de sigilo deverá ser comunicada ao provedor do sistema para imediato bloqueio de acesso.

4.10. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica para o licitante:

4.10.1. Presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao procedimento na forma eletrônica;

4.10.2. Obrigação pelas transações efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiros seus lances e propostas;

4.10.3. Dever de acompanhar as operações no sistema eletrônico, responsabilizando-se pelo ônus decorrentes da perda de negócios por inobservância de qualquer mensagem emitido pelo sistema eletrônico ou de sua desconexão.

5. DA PROPOSTA

5.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema (<https://licitanet.com.br/>), proposta com a DESCRIÇÃO DETALHADA DO ITEM OFERTADO, incluindo QUANTIDADE, PREÇO E MARCA (EXCETO PARA BENS DE FABRICAÇÃO PRÓPRIA OU PARA SERVIÇOS) até o horário limite de início da Sessão Pública, exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico, quando, então, encerrar-se-á, automaticamente, a etapa de envio dessa documentação;

5.1.1. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, inclusive o preço, vinculam a Contratada;

5.1.2. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, fretes, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços;



5.1.3. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.2. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

5.3. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente, quando aplicável e recomendado pelos serviços de contabilidade da Prefeitura Municipal de Araputanga/MT.

5.4. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de promover a execução do objeto em quantidades e qualidades adequadas ao interesse público, promovendo, quando requerido, sua substituição.

5.5. Uma vez enviada a proposta no sistema, os fornecedores NÃO poderão retirá-la, substituí-la ou modificá-la;

5.6. No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, às seguintes declarações:

5.6.1. Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

5.6.2. Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.

5.6.3. Que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

5.6.4. Que assume a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras;

5.6.5. Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91.

5.6.6. Que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

5.7. Fica facultado ao fornecedor, ao cadastrar sua proposta inicial, a parametrização de valor final mínimo, com o registro do seu lance final aceitável.

5.7.1. Feita essa opção os lances serão enviados automaticamente pelo sistema, respeitados os limites cadastrados pelo fornecedor e o intervalo mínimo entre lances previsto neste aviso.

5.7.1.1. Sem prejuízo do disposto acima, os lances poderão ser enviados manualmente, na forma da seção respectiva deste Aviso de Contratação Direta;

5.7.2. O valor final mínimo poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, desde que não assuma valor superior a lance já registrado por ele no sistema.

5.7.3. O valor mínimo parametrizado possui caráter sigiloso aos demais participantes do certame e para o órgão ou entidade contratante. Apenas os lances efetivamente enviados poderão ser conhecidos dos fornecedores na forma da seção seguinte deste Aviso.

6. DA FASE DE LANCES

6.1. A partir das **09h00min (horário de Brasília/DF)** da data estabelecida neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso.

6.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.



6.2.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor global do lote, observados o preço unitário de cada item.

6.3. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

6.3.1. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste Aviso de Contratação Direta.

6.3.2. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de **R\$ 0,01 (um) centavo**.

6.4. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

6.5. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

6.6. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.

6.7. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

6.7.1. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

7. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

7.1. Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

7.2. No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, e, não sendo hipótese de desclassificação por preço excessivo, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.

7.2.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração.

7.2.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

7.2.3. Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica.

7.3. Estando o preço compatível, será solicitado o envio da proposta final ratificada e, se necessário, de documentos complementares, adequada ao último lance.

7.4. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta dias) dias, a contar da data de sua apresentação.

7.5. Será desclassificada a proposta vencedora que:

7.5.1. Contiver vícios insanáveis;

7.5.2. Não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;

7.5.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

7.5.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

7.5.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

7.6. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:



7.6.1. For insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

7.6.2. Apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

7.7. Em contratação da prestação do serviço, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:

7.7.1. Para efeito de avaliação da exequibilidade e de sobrepreço, serão considerados o preço global, os quantitativos e os preços unitários tidos como relevantes, observado o critério de aceitabilidade de preços unitário e global a ser fixado neste Aviso de Contratação Direta, conforme as especificidades do mercado correspondente;

7.7.2. Serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

7.8. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

7.9. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

7.9.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

7.9.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

7.10. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

7.11. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

7.12. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

7.13. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

7.14. Em conformidade com o disposto no **Decreto Municipal nº 093/2024**, será concedida prioridade nas licitações realizadas pelo Município de Araputanga/MT às **Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP)** formalmente sediadas nos municípios integrantes do **Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social, Ambiental e Turístico do Complexo do Pantanal**, que compreende as seguintes cidades: Araputanga, Cáceres, Curvelândia, Figueirópolis D'Oeste, Glória D'Oeste, Indiavaí, Jauru, Lambari D'Oeste, Mirassol D'Oeste, Porto Esperidião, Reserva do Cabaçal, Rio Branco, Salto do Céu e São José dos Quatro Marcos.

7.15. A prioridade será aplicada quando a proposta apresentada por ME ou EPP sediada na região for até 10% superior à proposta mais bem classificada de empresas de fora da região, conforme o § 3º do art. 48 da Lei Complementar nº 123/2006.

7.16. Para a aplicação da prioridade, as empresas interessadas deverão comprovar sua sede ou filial em funcionamento regular em um dos municípios acima listados, bem como atender a todos os requisitos de habilitação e qualificação técnica exigidos no edital.

8. DA HABILITAÇÃO

8.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, a responsável verificará o eventual descumprimento das condições de



participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas pelos órgãos TCU, CNJ, Portal da Transparência CEIS e CNEP, obtida através do site <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br>;

8.1.1. Constatada a existência de sanção, a Responsável legal considerará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

8.1.2. O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

8.1.3. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/06, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

8.1.4. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte encaminharão a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da Lei Complementar nº 123/06.

8.1.5. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

8.1.6. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8.1.7. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

8.1.8. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

8.1.8.1. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

8.1.8.2. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

8.1.9. A aceitação dos documentos obtidos via “Internet” ficará condicionada à confirmação de sua validade, também por esse meio, se dúvida houver quanto à sua autenticidade, pela Responsável legal.

8.2 Habilitação jurídica:

8.2.1 Cópia de cédula de identidade ou qualquer outro documento oficial de identificação com foto e do Cadastro de Pessoa Física (CPF) dos sócios, diretores ou do proprietário da empresa;

8.2.2. Registro Comercial, no caso de empresa individual ou requerimento de empresário no caso de MEI, indicando ramo de atividade compatível com o objeto licitado;

8.2.3. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social e suas alterações posteriores ou instrumento consolidado devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores em exercício;

8.2.4. Inscrição do ato constitutivo e alterações no registro civil das pessoas jurídicas, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

8.2.5. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro de autorização para funcionamento expedido pelo Órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

8.2.6. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

8.3. Regularidade fiscal e trabalhista:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ); onde a mesma poderá ser retirada no site: www.receita.fazenda.gov.br;



- b)** Certidão Conjunta de Tributos Federais e Dívida Ativa da União, abrangendo as contribuições sociais prevista em lei, onde a mesma poderá ser retirada no site: www.receita.fazenda.gov.br;
- c)** Certidão Negativa de Débito Fiscal Estadual (CND) específica para participar de licitações, onde a mesma poderá ser retirada no site: www.sefaz.mt.gov.br, ou expedida pela Agência Fazendária da Secretaria de Estado de Fazenda do respectivo domicílio tributário;
- d)** Certidão Negativa de Débito de competência da Procuradoria Geral do Estado (PGE), onde a mesma deverá ser retirada no respectivo domicílio tributário;
- d1)** Poderão ser apresentadas as respectivas certidões descritas nas alíneas “c” e “d”, de forma consolidada, de acordo com a legislação do domicílio tributário da licitante.
- e)** Certidão Negativa de Débito Municipal, expedida pela Prefeitura do respectivo domicílio tributário;
- f)** Certidão do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), a mesma pode ser retirada no site: www.caixa.gov.br;
- g)** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), a mesma pode ser retirada no site: www.tst.jus.br;
- h)** Prova de Inscrição no cadastro de contribuinte Municipal e/ou Estadual, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto deste edital;
- 8.3.1.** Caso o licitante detentor do menor preço seja qualificado como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.
- 8.3.2.** Caso a licitante seja considerada isenta dos tributos estaduais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Estadual do domicílio ou sede da licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

8.4. Qualificação Econômica - Financeira:

8.4.1. Certidão Negativa de Falência/Concordata e recuperação judicial (Autor e Réu), expedida pelo Cartório Distribuidor da sede da pessoa jurídica.

8.4.1.1. A certidão apresentada sem disposição expressa do órgão expedidor quanto a sua validade, terá o prazo de vencimento de 30 (trinta) dias contados a partir da data de sua emissão.

8.4.2. Caso as empresas estejam em recuperação judicial deverão apresentar plano de recuperação aprovado pelo Poder Judiciário para participar da licitação.

8.4.3. Certidão Simplificada, ou Simplificada da Junta Comercial, para fins de comprovação da condição de Microempresas (ME), Empresas de Pequeno Porte (EPP). A certidão apresentada sem disposição expressa do órgão expedidor quanto a sua validade, terá o prazo de vencimento de **30 (trinta) dias** contados a partir da data de sua emissão

8.4.4. As certidões de falência e concordata/recuperação judiciais solicitadas perante o Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso, seja de forma presencial ou pelo site oficial, no campo tipos de parte, devem ser selecionada as opções AUTOR/MOVIDAS POR e RÉU/DESFAVOR.

8.4.4.1. Assim, a certidão emitida pelo TJMT que constar apenas a opção AUTOR/MOVIDAS POR ou apenas a opção RÉU/DESFAVOR não será suficiente para atestar a inexistência de ações de falência e concordata para cumprimento da lei de licitações.

8.4.5. Para os licitantes dos demais estados, deverão certificar-se de que as certidões expedidas em suas comarcas, mesmo que não contenham especificamente os termos acima, atestam a inexistência de ações de falência e concordata movidas pelo Autor e em face do mesmo, uma vez que, diante de cada caso concreto, a responsável poderá realizar diligências a fim de verificar o atendimento das informações mínimas necessárias para a certificação exigida pela Lei.

8.5. Qualificação Técnica:

8.5.1. Atestado de capacidade técnica (no mínimo 01 (um) atestado), expedido por Pessoa Jurídica de Direito Público ou Privado, que comprove de maneira satisfatória que a proponente prestou serviços compatíveis com o objeto desta licitação;



8.5.2. O(s) atestado(s) deve(m) ser emitido(s) preferencialmente em papel timbrado da empresa ou órgão contratante, assinado por seu representante legal, discriminando o teor da contratação e os dados da empresa contratada.

8.5.3. Em se tratando de atestado fornecido por pessoa jurídica de direito privado, a assinatura do responsável deverá ser feita com reconhecimento de firma ou por assinatura digital.

8.5.4. O Município poderá promover diligências e exigir documentos para averiguar a veracidade das informações constantes na documentação apresentada, caso julgue necessário, estando sujeita à inabilitação, a licitante que apresentar documentos em desacordo com as informações obtidas, além de incorrer nas sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.

8.5.5. Em hipótese alguma será aceito pela Administração atestado/declaração emitido pela própria licitante, sob pena de infringência ao princípio da moralidade, pois a licitante não possui a impessoalidade necessária para atestar sua própria capacitação técnica.

8.6. Declaração Unificada que ateste:

8.6.1. que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme estabelecida pelo art. 63, inciso IV da Lei nº 14.133/2021;

8.6.2. que sua proposta econômica compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de condutas vigentes na data de entrega das propostas.

8.6.3. o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;

8.6.4. que a contratada tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;

8.6.5. que atende os requisitos de habilitação estabelecida pelo art. 63, inciso I da Lei nº 14.133/2021;

8.6.6. o seu não enquadramento em qualquer das proibições estabelecidas pelo art. 14 da Lei nº 14.133/2021;

8.6.7. que cumprirá os prazos para prestação do serviço, conforme solicitado pela Secretaria Municipal ou órgão requisitante;

8.6.8. que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

8.6.9. DECLARA, sob as penas da lei, para fins de participação da licitação, sob as penas da lei, que está apta a tomar parte no processo licitatório, tendo em vista inexistir contra a mesma Declaração de Inidoneidade emitida por órgão de Administração Pública Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal.

8.6.10 DECLARA, sob as penas da lei, para fins de participação desta licitação, a inexistência no quadro da empresa, de sócios ou empregados com vínculo de parentesco em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, ou, ainda, que sejam cônjuges ou companheiros de servidor ocupantes do quadro da Prefeitura Municipal de Araputanga/MT que detenha poder de influência sobre o resultado do certame, participando direta ou indiretamente, das etapas do processo de licitação.

8.7. Condições Gerais:

8.7.1. No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, a licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação.

8.7.2. A licitante enquadrada como Microempreendedor Individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123/06, estará dispensado:

8.7.2.1. da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.



8.7.3. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

8.7.4. A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

8.7.5. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização.

8.7.5.1. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

8.7.6. A não regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

8.7.7. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

8.7.8. Os documentos de habilitação apresentados sem disposição expressa do órgão expedidor quanto a sua validade, terão o prazo de vencimento de 30 (trinta) dias contados a partir da data de sua emissão.

8.7.8.1. Excepcionalmente, o cartão de CNPJ e outros documentos correlatos dispensam a previsão de validade.

8.7.9. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

9. DA CONTRATAÇÃO

9.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

9.2. O adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

9.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 02 (dois) dias, a contar da data de seu recebimento.

9.2.2. O prazo previsto para assinatura do contrato ou aceitação da nota de empenho ou instrumento equivalente poderá ser prorrogado 01 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

9.3. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

9.3.1. referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei Federal n.º 14.133/2021;

9.3.2. a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

9.3.3. a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos arts. 137 e 138 da Lei Federal n.º 14.133/2021 e reconhece os direitos da Administração previstos nos arts. 137 a 139 dessa Lei.

9.4. O prazo de vigência da contratação é até **31/12/2026**, podendo ser prorrogável conforme previsão nos anexos a este Aviso de Contratação Direta.



9.5. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

10. DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO E DA CONTRATADA

10.1. As obrigações são as constantes no Termo de Formalização de Demanda e no Contrato, todos anexos a este Edital.

11. DO LOCAL, PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA

11.1. As regras das condições para prestação de serviços, são as estabelecidas no Termo de Referência, e no Contrato, anexos a este Edital.

12. DO PAGAMENTO

12.1. As regras acerca do pagamento são as estabelecidas no Termo de Referência, no e no Contrato, anexos a este Edital.

13. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Comete infração administrativa o licitante/contratado que cometer quaisquer das condutas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, quais sejam:

13.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato

13.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

13.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;

13.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

13.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

13.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

13.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

13.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

13.1.9. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza; e

13.1.9.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

13.1.10. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame;

13.1.11. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/2003.

13.2. O atraso injustificado no fornecimento do objeto sujeitará o fornecedor à multa de mora, que será aplicada considerando as seguintes proporções:

13.2.1. 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços/obras, calculado sobre o valor do contrato, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;

13.2.2. 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso que exceder o subitem anterior, na entrega de material ou execução de serviços/obras, calculados desde o trigésimo primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional e a critério do órgão contratante, limitado à 20% (vinte por cento) do valor total do contrato.

13.3. A licitante/adjudicatária que cometer qualquer das infrações discriminadas nos itens anteriores ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

13.3.1. Advertência;

13.3.2. Multa Compensatória de:



- a)** de 0,5% (cinco décimos por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, nos casos previstos nos subitens 13.1.1, 13.1.4 e 13.1.6;
- b)** de 10% (dez por cento) até 20% (quinze por cento) sobre o valor do contrato, nos casos previstos nos subitens 13.1.3, 13.1.5, 13.1.7;
- c)** de 20% (vinte por cento) até 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato, nos casos previstos nos subitens 13.1.2 e de 13.1.8 a 13.1.12;
- 13.3.3.** Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 13.1.2 13.1.7 deste Edital, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- 13.3.4.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 20.1.8 a 20.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;
- 13.3.5.** A sanção de multa moratória não impede a aplicação da multa.
- 13.4.** A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
- 13.5.** Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta da licitante, o Município poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme art. 419 do Código Civil.
- 13.6.** Em qualquer caso de aplicação de sanção, será assegurado o direito ao contraditório e ampla defesa do contratado/detentor da ata.
- 13.7.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado ao Município, observado o princípio da proporcionalidade.
- 13.8.** Na aplicação das penalidades previstas neste edital deverão ser observadas todas as normas contidas no Decreto Municipal regulamentador e Lei Federal nº 14.133/2021.
- 13.9.** A penalidade será obrigatoriamente registrada no Diário Oficial de Contas – Tribunal de Contas Mato Grosso (TCE) e no caso de suspensão de licitar, o Licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das demais cominações.

14. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 14.1.** Da sessão pública do Dispensa, divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.
- 14.2.** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pela Responsável legal.
- 14.3.** Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.
- 14.4.** No julgamento das propostas e da habilitação, a responsável poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 14.5.** As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 14.6.** Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 14.7.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.



14.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observado os princípios da isonomia e do interesse público.

14.9. Fica assegurado ao Município o direito de, no interesse da Administração, anular ou revogar, a qualquer tempo, no todo ou em parte, a presente licitação, dando ciência aos participantes, na forma da legislação vigente.

14.10. Em caso de divergência entre disposições deste edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste edital.

14.11. O Edital acha-se disponível, na íntegra, nos endereços eletrônicos <https://araputanga.mt.gov.br/categoria/dispensas>, e também poderá ser lido e/ou obtido no endereço www.licitanet.com.br e ainda solicitado por intermédio do e-mail: seplan3@araputanga.mt.gov.br nos dias úteis, no horário das 07h00min às 11h00min e 13h00 às 17h00 (horário local).

14.12. Aos casos omissos aplicam-se as disposições constantes da Lei nº 14.133/2021 e Decretos Municipais regulamentadores.

14.13. Integram este edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I – Termo de Referência;

ANEXO II – Minuta de Termo de Contrato;

ANEXO III – Modelo de Declaração Unificada;

ANEXO IV – Modelo de Proposta de Preço;

Araputanga – MT, 14 de abril de 2026.

Keyla Rafaela Ribeiro Miranda Pedrosa
Secretária Municipal de Administração

**ANEXO II****TERMO DE REFERÊNCIA****1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO:**

1.1. DEFINIÇÃO DO OBJETO: O presente Termo de Referência tem por objeto a “**Contratação de Prestação de Serviço de Profissionais, para ministrar oficinas de ARTESANATO, MÚSICA E JIU-JITSU, para atender os beneficiários do Centro de Convivência e fortalecimento de Vínculo-SCFV, em atendimento as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social**”.

1.2. Tabela abaixo com a descrições, unidade, quantidades e valores dos itens a serem contratados:

ITEM	COD. ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	UND	QNTD	VALOR MÉDIO UNIT	VALOR MÉDIO TOTAL
1	008.118.019	SERVIÇO DE PROFISSIONAL TEMPORÁRIO – DO TIPO PROFESSOR DE JIU-JITSU.	Mês	6	R\$ 3.000,00	R\$ 18.000,00
2	008.118.018	SERVIÇO DE PROFISSIONAL TEMPORÁRIO – DO TIPO MÚSICO.	Mês	6	R\$ 3.300,00	R\$ 19.800,00
3	008.118.017	SERVIÇO DE CAPACITAÇÃO – DO TIPO CURSO DE CORTE E COSTURA CRIATIVA	Mês	6	R\$ 2.400,00	R\$ 14.400,00
Valor Total						R\$ 52.200,00

1.3. A contratação será realizada por meio de **Dispensa de Licitação**, na forma **eletrônica**, com fundamento no **art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021**, adotando-se como **critério de julgamento o menor preço por item**, observada a verificação da **aceitabilidade técnica do serviço ofertado**.

1.4. O prazo de execução das oficinas será de **06 (seis) meses**, contados a partir da emissão da ordem de serviço.

1.5. As atividades serão realizadas conforme cronograma estabelecido pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

1.6. LOCAL DE EXECUÇÃO: As oficinas serão realizadas nas dependências do **Centro de Referência de Assistência Social – CRAS**, ou em outro espaço definido pela Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de Araputanga/MT.

1.7. A fiscalização da execução dos serviços será realizada por servidor designado pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO**2.1. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:**

2.1.1. A presente contratação justifica-se pela necessidade de atender às demandas às demandas do **Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV**, desenvolvido no âmbito da política pública de assistência social, com a finalidade de assegurar a oferta de atividades socioeducativas, culturais e esportivas voltadas ao fortalecimento da convivência familiar e comunitária dos usuários atendidos.

2.1.2. As oficinas de artesanato, música e jiu-jitsu constituem instrumentos adequados para o desenvolvimento de ações preventivas e protetivas no âmbito do SCFV, contribuindo para:

- Fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários;
- Desenvolvimento de habilidades culturais, artísticas e esportivas;
- Estímulo à convivência social e ao trabalho em grupo;



- Valorização das potencialidades individuais dos participantes;
- Prevenção de situações de vulnerabilidade social.

2.1.3. A contratação pretendida permitirá ampliar e qualificar as ações socioassistenciais ofertadas pelo CRAS, proporcionando aos usuários espaços de aprendizado, socialização e desenvolvimento pessoal, em consonância com os objetivos institucionais da política pública de assistência social e com a necessidade de atendimento continuado das demandas identificadas pela Administração.

2.1.4. A adoção da solução contratual mostra-se necessária para viabilizar a execução das oficinas com regularidade e qualidade, suprimindo a necessidade administrativa identificada e assegurando atendimento adequado ao público-alvo do serviço.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMPLETA

3.1. A solução consiste na oferta de **03 (três) oficinas socioeducativas**, voltadas ao atendimento dos usuários do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV, conforme planejamento técnico do CRAS, com foco no fortalecimento da convivência familiar e comunitária, no desenvolvimento de habilidades e na prevenção de situações de vulnerabilidade social.

3.1.1. Oficina de Artesanato: Desenvolvimento de atividades voltadas à produção artesanal, mediante utilização de diferentes materiais e técnicas, com vistas ao estímulo da criatividade, da coordenação motora e da expressão artística dos participantes.

3.1.2. Oficina de Música: Desenvolvimento de atividades voltadas à musicalização dos participantes, abrangendo ritmo, canto, expressão corporal e interação coletiva, de modo a favorecer a socialização e o desenvolvimento de habilidades culturais.

3.1.3. Oficina de Jiu-Jitsu: Desenvolvimento de atividades esportivas voltadas ao condicionamento físico, à disciplina, ao respeito, ao autocontrole e à promoção da saúde e do bem-estar dos participantes.

3.2. As oficinas serão ofertadas durante **06 (seis) meses**, em conformidade com o planejamento da equipe técnica do CRAS e com a organização das ações socioassistenciais do SCFV.

4. REQUISITOS PARA CONTRATAÇÃO E CONDIÇÕES PARA EXECUÇÃO DO OBJETO

4.1. A **CONTRATADA** deverá executar o objeto nas condições estabelecidas neste Termo de Referência, observando as especificações, prazos, local de execução e orientações da Administração.

4.1.1. A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS SERÃO DE IMEDIATO E CONTÍNUO, CONTADOS DA EMISSÃO DA ORDEM DE SERVIÇO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE.

4.1.2. Eventual necessidade de prorrogação do prazo de início ou de adequação da execução deverá ser formalmente justificada pela **CONTRATADA**, no prazo fixado pela Administração, cabendo ao **CONTRATANTE** analisar e deliberar sobre o pedido, desde que não haja prejuízo ao interesse público e à finalidade da contratação.

4.2. Os serviços deverão ser executados no município de Araputanga/MT, nas dependências do Centro de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, conforme o planejamento da equipe técnica do CRAS e as disposições deste Termo de Referência.

4.3. O **CONTRATANTE** não se responsabilizará por serviços executados sem prévia requisição e autorização formal, na forma estabelecida neste edital e em seus anexos.

4.4. A execução dos serviços ocorrerá sob inteira responsabilidade da **CONTRATADA**, que deverá disponibilizar estrutura adequada e profissionais qualificados, em quantidade suficiente para o regular cumprimento do objeto **CONTRATADO**.

4.5. Todas as despesas necessárias à plena execução do objeto correrão por conta da **CONTRATADA**, inclusive **transporte, alimentação, hospedagem, encargos trabalhistas, previdenciários, tributários e demais custos diretos ou indiretos necessários ao fiel cumprimento contratual**.

4.6. Verificada irregularidade, inadequação ou desconformidade na execução do objeto, o **CONTRATANTE** poderá determinar a correção das falhas, sem prejuízo da aplicação das medidas contratuais e legais cabíveis.



4.7. A **CONTRATADA** deverá executar os serviços com qualidade, regularidade, eficiência, zelo e observância das normas aplicáveis, atendendo integralmente às finalidades públicas da contratação.

4.8. Outras Especificações:

4.8.1. As aulas de artesanato “Corte e Costura Criativa” serão ministradas **03 (três) vezes por semana**, com carga horária de **03 (três) horas e meia**, sendo no período **vespertino**, às **segundas-feiras, quartas-feiras e sextas-feiras**, devendo a **CONTRATADA** manter disponibilidade para atender eventuais programações solicitadas pela Secretaria demandante.

4.8.2. As aulas de música serão ministradas **02 (duas) vezes por semana**, com carga horária de **04 (quatro) horas por dia**, sendo **02 (duas) horas** no período **matutino** e **02 (duas) horas** no período **vespertino**, às **segundas-feiras e sextas-feiras**, devendo a **CONTRATADA** manter disponibilidade para atender eventuais programações solicitadas pela Secretaria demandante.

4.8.3. As aulas de jiu-jitsu serão ministradas **02 (duas) vezes por semana**, com carga horária de **04 (quatro) horas por dia**, sendo **02 (duas) horas** no período **matutino** e **02 (duas) horas** no período **vespertino**, às **segundas-feiras e sextas-feiras**, devendo a **CONTRATADA** manter disponibilidade para atender eventuais programações solicitadas pela Secretaria demandante.

4.8.4. Os dias, horários e períodos de execução poderão ser ajustados pela Secretaria demandante, de acordo com a necessidade do serviço e o interesse público, mediante comunicação prévia à **CONTRATADA**, desde que não haja alteração do objeto contratado nem prejuízo ao equilíbrio contratual.

5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. Cumprir integralmente as disposições deste Termo de Referência, do instrumento convocatório e do respectivo contrato, assumindo todos os ônus e responsabilidades decorrentes da boa e fiel execução do objeto.

5.2. Executar os serviços nos prazos, locais, dias e horários definidos pela Administração, em conformidade com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência e com as orientações da equipe técnica do CRAS.

5.3. Atender prontamente às solicitações, requisições e determinações do **CONTRATANTE**, bem como prestar todos os esclarecimentos necessários acerca da execução do objeto.

5.4. Acatar as orientações do fiscal e do gestor do contrato, observando as determinações expedidas para o adequado cumprimento do ajuste.

5.5. Comunicar ao **CONTRATANTE**, com antecedência mínima de **24 (vinte e quatro) horas**, os motivos que impossibilitem o cumprimento de qualquer obrigação contratual, inclusive no que se refere à execução das atividades programadas, apresentando a devida justificativa.

5.6. Reparar, corrigir, remover, refazer ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços executados em que se verificarem vícios, defeitos, incorreções ou desconformidades com as exigências deste Termo de Referência.

5.7. Indicar e manter preposto ou representante junto ao **CONTRATANTE**, durante toda a execução contratual, com a finalidade de acompanhar a prestação dos serviços e atender às demandas da Administração.

5.8. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento realizado pelo **CONTRATANTE**.

5.9. Responsabilizar-se integralmente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, civis e demais despesas incidentes sobre a execução do contrato.

5.10. Não transferir a terceiros, no todo ou em parte, a execução do objeto, salvo mediante prévia e expressa autorização da Administração.

5.11. Manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.



- 5.12.** Executar os serviços com observância aos princípios da legalidade, eficiência, qualidade, zelo, regularidade e boa-fé, garantindo o adequado atendimento às finalidades públicas da contratação.
- 5.13.** Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados, prepostos ou terceiros no desempenho dos serviços ou em conexão com eles.
- 5.14.** Responder por quaisquer ônus, despesas, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, securitárias, comerciais ou indenizatórias decorrentes da execução dos serviços.
- 5.15.** Cumprir, durante todo o período de execução contratual, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, quando aplicável, bem como comprovar seu cumprimento sempre que solicitado pela Administração.
- 5.16.** Não empregar menor de **18 (dezoito) anos** em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menor de **16 (dezesesseis) anos** em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de **14 (quatorze) anos**, nos termos da legislação vigente.
- 5.17.** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato, não podendo utilizá-las ou divulgá-las sem autorização formal da Administração, salvo hipóteses legalmente admitidas.
- 5.18.** Observar, no que couber, as disposições da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD, adotando as medidas necessárias à proteção dos dados e informações a que tiver acesso em razão da execução contratual.
- 5.19.** Disponibilizar profissionais com qualificação compatível com as oficinas contratadas, responsabilizando-se pela adequada execução das atividades propostas.
- 5.20.** Observar o planejamento técnico do CRAS e atuar em conformidade com os objetivos do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV, assegurando que a execução das oficinas esteja alinhada à finalidade socioassistencial da contratação.
- 5.21.** Arcar com todas as despesas necessárias à execução do objeto, inclusive deslocamento, transporte, alimentação, hospedagem, tributos, encargos e demais custos diretos e indiretos, não cabendo ao **CONTRATANTE** qualquer pagamento adicional além do valor contratado.
- 5.22.** Emitir os documentos fiscais em conformidade com a legislação aplicável, observando as normas relativas à retenção tributária eventualmente incidentes.

6. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 6.1.** Disponibilizar espaço adequado para a realização das oficinas, em condições compatíveis com a execução do objeto.
- 6.2.** Acompanhar e fiscalizar a execução das atividades, por meio de representante formalmente designado, anotando as ocorrências verificadas.
- 6.3.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, de acordo com o contrato, este Termo de Referência e seus anexos.
- 6.4.** Notificar a **CONTRATADA**, por escrito, sobre vícios, defeitos, falhas ou incorreções verificadas na execução dos serviços, para que sejam sanados, corrigidos ou refeitos, no todo ou em parte, às suas expensas.
- 6.5.** Atestar, após a verificação da regular execução dos serviços, as notas fiscais e/ou faturas correspondentes, para fins de liquidação e pagamento.
- 6.6.** Aplicar à **CONTRATADA** as sanções previstas em lei e no contrato, quando cabíveis.
- 6.7.** Fornecer à **CONTRATADA** as informações e orientações necessárias à regular execução do objeto.
- 6.8.** Efetuar o pagamento à **CONTRATADA** do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no contrato, observadas as retenções tributárias cabíveis, nos termos da legislação vigente.



6.9. Comunicar a **CONTRATADA** para emissão de nota fiscal referente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia quanto à dimensão, qualidade ou quantidade do objeto executado, nos termos da legislação aplicável.

6.10. Responder, no prazo máximo de **30 (trinta) dias**, os pedidos da **CONTRATADA** relativos ao restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, observada a legislação aplicável.

7. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

7.1. A execução das oficinas deverá ocorrer conforme cronograma, dias e horários definidos pela Secretaria Municipal de Assistência Social, observando-se o planejamento técnico da unidade e a organização dos grupos atendidos pelo Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV.

7.2. A fiscalização da execução dos serviços será realizada por servidor (a) designado (a) pela Secretaria Municipal de Assistência Social, a quem caberá acompanhar a realização das oficinas, registrar eventuais ocorrências e atestar a regular prestação dos serviços.

7.3. A fiscalização exercida pelo **CONTRATANTE** não exclui, nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA** pela fiel execução do objeto e pelo cumprimento de todas as obrigações contratuais.

8. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

8.1. A gestão e a fiscalização da execução contratual serão exercidas por servidores formalmente designados por portaria pela Administração, observadas as atribuições definidas no instrumento contratual e na legislação aplicável.

8.1.1. Fica designado como Fiscal Titular o Sr. Jerfferson Pasquarelo de Souza.

8.1.2. Fica designada como Fiscal Suplente a Sra. Ednéia Maria Rodrigues Bonúcia.

9. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

9.1. Do recebimento e da medição:

9.1.1. A medição dos serviços será realizada mediante a comprovação da efetiva execução das oficinas, conforme cronograma e condições estabelecidos neste Termo de Referência.

9.1.2. O recebimento dos serviços ocorrerá por meio do atesto do fiscal do contrato, após verificação da regular execução das atividades e da conformidade do objeto com as disposições contratuais.

9.1.3. O atesto da execução dos serviços não exclui a responsabilidade da **CONTRATADA** quanto à qualidade, à regularidade e à adequação do objeto executado.

9.2. Da liquidação e do pagamento:

9.2.1. O pagamento será efetuado mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo fiscal do contrato, após a regular liquidação da despesa.

9.2.2. A **CONTRATADA** deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/Fatura a descrição detalhada dos serviços prestados, bem como o nome do banco, número da agência e número da conta corrente para fins de pagamento por ordem bancária.

9.2.3. O pagamento somente será efetuado mediante apresentação da documentação comprobatória da regularidade fiscal, trabalhista e fundiária da **CONTRATADA**, na forma exigida pela legislação aplicável e pelo contrato.

9.2.4. As Notas Fiscais/Faturas deverão ser emitidas em nome do município de Araputanga/MT, com os dados constantes no instrumento contratual ou conforme orientação formal da Administração.

9.2.5. Caso seja constatada alguma irregularidade nas Notas Fiscais/Faturas, estas serão devolvidas à **CONTRATADA** para as devidas correções, reiniciando-se o prazo para pagamento a partir da reapresentação regular do documento.

9.2.6. Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto houver pendência de liquidação de obrigação contratual relacionada à execução do objeto, sem prejuízo da adoção das medidas administrativas cabíveis.

9.2.7. Não haverá pagamento antecipado, sob qualquer hipótese.



9.2.8. O pagamento será efetuado em até **15 (quinze) dias**, contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pela fiscalização, observada a regular liquidação da despesa e a ordem cronológica de pagamentos, nos termos do art. 141 da Lei nº 14.133/2021.

9.2.9. Havendo controvérsia quanto à execução do objeto, no que se refere à dimensão, qualidade ou quantidade dos serviços prestados, o **CONTRATANTE** poderá autorizar a emissão de Nota Fiscal/Fatura referente à parcela incontroversa, para efeito de liquidação e pagamento, nos termos da legislação aplicável.

9.2.10. O pagamento efetuado à **CONTRATADA** não implicará aceitação definitiva dos serviços prestados, nem afastará sua responsabilidade quanto a vícios, falhas, defeitos ou inadequações verificadas posteriormente.

9.2.11. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para agências ou contas situadas em outras localidades, quando houver, correrão por conta da **CONTRATADA**.

9.2.12. O município não efetuará pagamento por meio de título descontado, cobrança bancária ou operação de factoring eventualmente realizada pela **CONTRATADA**.

9.3. Das obrigações tributárias na emissão da nota fiscal:

9.3.1. Na emissão das Notas Fiscais/Faturas, a **CONTRATADA** deverá observar a legislação tributária federal, estadual e municipal aplicável, inclusive a do Município de Araputanga/MT.

9.3.2. A **CONTRATADA** deverá observar, ainda, as regras de retenção do Imposto de Renda previstas na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, e suas alterações, bem como a legislação municipal pertinente.

9.4. Do reajuste:

9.4.1. Considerando que a execução contratual inicialmente prevista é inferior a **12 (doze) meses**, não haverá incidência de reajuste de preços durante esse período, observada a periodicidade mínima legal aplicável.

9.4.2. O valor contratado permanecerá fixo durante a vigência inicialmente prevista, sem prejuízo das hipóteses de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando devidamente comprovadas e legalmente cabíveis.

10. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. O descumprimento das obrigações assumidas pela licitante ou pela **CONTRATADA** poderá ensejar a aplicação das sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo das demais consequências legais e contratuais cabíveis.

10.2. Comete infração administrativa a licitante ou a **CONTRATADA** que incorrer em quaisquer das condutas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, especialmente:

10.2.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato.

10.2.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.

10.2.3. Dar causa à inexecução total do contrato.

10.2.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame.

10.2.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.

10.2.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta.

10.2.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

10.2.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o procedimento de contratação ou a execução do contrato.

10.2.9. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato.

10.2.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.



10.2.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.

10.2.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

10.3. Poderão ser aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas, observados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes sanções:

10.3.1. Advertência;

10.3.2. Multa;

10.3.3. Impedimento de licitar e contratar;

10.3.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, nos termos do art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

11. FORMAS E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO (A) FORNECEDOR (A) E REGIME DE EXECUÇÃO

11.1. O (a) fornecedor (a) será selecionado (a) por meio de procedimento de contratação direta, na forma de dispensa eletrônica, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.11.2. Forma de fornecimento e regime de execução.

11.2. Forma de execução do objeto:

11.2.1. A execução do objeto ocorrerá de forma **parcelada**, conforme cronograma, dias e horários definidos pela Secretaria Municipal de Assistência Social, observadas as disposições deste Termo de Referência.

11.3. Critério de julgamento das propostas:

11.3.1. O critério de julgamento das propostas será o de **menor preço**.

11.4. Exigências de habilitação:

11.4.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no procedimento de contratação ou a futura contratação, mediante a consulta ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas pelos órgãos TCU, CNJ, Portal da Transparência CEIS e CNEP, obtida através do site <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br>.

11.4.1.1. Constatada a existência de sanção impeditiva, o licitante será inabilitado, assegurado o contraditório e a ampla defesa, na forma da legislação aplicável.

11.4.1.2. No caso de inabilitação do licitante melhor classificado, serão examinadas a proposta subsequente e a respectiva documentação de habilitação, observada a ordem de classificação.

11.4.1.3. Aplica-se, no que couber, o tratamento favorecido às microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

11.4.1.4. As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para fins de habilitação, ainda que contenha alguma restrição quanto à regularidade fiscal ou trabalhista, observada a possibilidade de regularização posterior, na forma da lei.

11.4.1.5. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ ou CPF diversos, salvo aqueles legalmente admitidos.

11.4.1.6. Se o licitante for matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz; se for filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, comprovadamente, pela própria natureza, sejam emitidos somente em nome da matriz.

11.4.1.7. Serão aceitos documentos da matriz e da filial, relativamente às certidões de regularidade fiscal e trabalhista, quando comprovada a centralização do recolhimento, na forma da legislação aplicável.

11.4.1.8. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que previsto no edital ou aviso de contratação direta e em conformidade com a Lei nº 14.133/2021.

11.4.1.9. Após a entrega dos documentos de habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:



I – Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados, desde que necessária à apuração de fatos existentes à época da abertura do procedimento;

II – Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

11.4.1.10. A autenticidade dos documentos obtidos por meio eletrônico poderá ser verificada pela Administração, sempre que necessário.

11.5. Habilitação jurídica:

11.5.1. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.

11.5.2. Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, cuja atividade seja compatível com o objeto da contratação.

11.5.3. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

11.5.4. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

11.5.5. Sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização, quando exigível, e ato de registro para funcionamento expedido pelo órgão competente.

11.5.6. Os documentos apresentados deverão demonstrar objeto social compatível com a atividade a ser contratada.

11.6. Regularidade fiscal e trabalhista:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ); onde a mesma poderá ser retirada no site: www.receita.fazenda.gov.br.

b) Certidão Conjunta de Tributos Federais e Dívida Ativa da União, abrangendo as contribuições sociais prevista em lei, onde a mesma poderá ser retirada no site: www.receita.fazenda.gov.br.

c) Certidão Negativa de Débito Fiscal Estadual (CND) específica para participar de licitações, onde a mesma poderá ser retirada no site: www.sefaz.mt.gov.br, ou expedida pela Agência Fazendária da Secretaria de Estado de Fazenda do respectivo domicílio tributário.

d) Certidão Negativa de Débito de competência da Procuradoria Geral do Estado (PGE), onde a mesma deverá ser retirada no respectivo domicílio tributário.

d1) Poderão ser apresentadas as respectivas certidões descritas nas alíneas “c” e “d”, de forma consolidada, de acordo com a legislação do domicílio tributário da licitante.

e) Certidão Negativa de Débito Municipal, expedida pela Prefeitura do respectivo domicílio tributário.

f) Certidão do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), a mesma pode ser retirada no site: www.caixa.gov.br.

g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), a mesma pode ser retirada no site: www.tst.jus.br.

h) Prova de Inscrição no cadastro de contribuinte Municipal e/ou Estadual, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto deste edital.

11.6.1. Caso o licitante detentor do menor preço seja qualificado como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

11.6.2. Caso a licitante seja considerada isenta dos tributos estaduais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Estadual do domicílio ou sede da licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.

11.7. Qualificação econômica - financeira:

11.7.1. Certidão negativa de feitos sobre falência, expedida pelo distribuidor da sede da licitante, nos termos do art. 69 da Lei nº 14.133/2021.



11.7.2. Caso a certidão apresentada não contenha prazo de validade expresso, será considerada válida pelo prazo de **30 (trinta) dias**, contados da data de sua emissão.

11.7.3. Na hipótese de a licitante se encontrar em recuperação judicial, poderá ser admitida sua participação, desde que apresente documentação idônea apta a demonstrar sua viabilidade econômico-financeira e sua capacidade de cumprir as obrigações decorrentes da futura contratação, a critério da Administração e na forma da legislação aplicável.

11.7.4. A condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, quando necessária para fruição do tratamento favorecido previsto na legislação, deverá ser comprovada na forma da Lei Complementar nº 123/2006 e da regulamentação aplicável.

11.7.5. As certidões de falência e concordata/recuperação judiciais solicitadas perante o Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso, seja de forma presencial ou pelo site oficial, no campo tipos de parte, devem ser selecionada as opções AUTOR/MOVIDAS POR e RÉU/DESFAVOR.

11.7.6. Assim, a certidão emitida pelo TJMT que constar apenas a opção AUTOR/MOVIDAS POR ou apenas a opção RÉU/DESFAVOR não será suficiente para atestar a inexistência de ações de falência e concordata para cumprimento da lei de licitações.

11.7.7. Para os licitantes dos demais estados, deverão certificar-se de que as certidões expedidas em suas comarcas, mesmo que não contenham especificamente os termos acima, atestam a inexistência de ações de falência e concordata movidas pelo Autor e em face do mesmo, uma vez que, diante de cada caso concreto, a responsável poderá realizar diligências a fim de verificar o atendimento das informações mínimas necessárias para a certificação exigida pela Lei.

11.8. Do Atestado de capacidade técnica:

11.8.1. A licitante deverá apresentar, no mínimo, **1 (um)** atestado de capacidade técnica, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove, de forma satisfatória, a execução de serviços compatíveis com o objeto desta contratação.

11.8.2. O(s) atestado(s) deverá(ão) conter, sempre que possível, a identificação da pessoa jurídica emitente, a indicação da empresa contratada, a descrição dos serviços executados e demais elementos aptos a demonstrar a compatibilidade com o objeto licitado.

11.8.3. A Administração poderá promover diligências para verificar a autenticidade e a veracidade das informações constantes nos atestados e demais documentos apresentados, podendo solicitar documentos complementares, desde que destinados à confirmação de condição preexistente e à elucidação de informações já constantes da documentação apresentada.

11.8.4. Verificada, em diligência, a falsidade do atestado ou a incompatibilidade material das informações apresentadas, a licitante estará sujeita à inabilitação, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

11.8.5. Não será aceito, para fins de comprovação da qualificação técnica, atestado ou declaração emitido pela própria licitante, por não constituir meio idôneo de prova da execução anterior do objeto.

11.9. Declaração unificada que ateste:

11.9.1. A licitante deverá apresentar declaração unificada atestando, sob as penas da lei:

11.9.1.1. Que atende aos requisitos de habilitação exigidos para a contratação, nos termos do art. 63, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

11.9.1.2. Que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, nos termos do art. 63, § 1º, da Lei nº 14.133/2021;

11.9.1.3. Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, nos termos do art. 63, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021.



11.9.1.4. Que cumpre o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

11.9.1.5. Que não incorre em nenhuma das hipóteses de impedimento previstas no art. 14 da Lei nº 14.133/2021.

11.9.1.6. Que cumprirá os prazos para prestação do serviço, conforme solicitado pela Secretaria Municipal ou órgão requisitante.

11.9.1.7. Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.

11.9.1.8. DECLARA, sob as penas da lei, para fins de participação da licitação, sob as penas da lei, que está apta a tomar parte no processo licitatório, tendo em vista inexistir contra a mesma Declaração de Inidoneidade emitida por órgão de Administração Pública Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal.

11.9.1.9. DECLARA, sob as penas da lei, para fins de participação desta licitação, a inexistência no quadro da empresa, de sócios ou empregados com vínculo de parentesco em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, ou, ainda, que sejam cônjuges ou companheiros de servidor ocupantes do quadro da Prefeitura Municipal de Araputanga/MT que detenha poder de influência sobre o resultado do certame, participando direta ou indiretamente, das etapas do processo de licitação.

11.10. Condições gerais:

11.10.1. No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, a licitante deverá apresentar documentação idônea apta a comprovar sua viabilidade econômico-financeira e sua capacidade de cumprir as obrigações decorrentes da futura contratação, na forma da legislação aplicável.

11.10.2. A licitante enquadrada como Microempreendedor Individual – MEI, que pretenda usufruir dos benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123/2006, estará dispensada:

11.10.2.1. Da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal, quando tais inscrições não forem exigíveis em razão de sua condição.

11.10.3. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, desde que atenda às demais exigências do edital.

11.10.4. A declaração do vencedor ocorrerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

11.10.5. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, e constatada a existência de alguma restrição quanto à regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de **5 (cinco) dias úteis**, após a declaração do vencedor, para comprovação da regularização.

11.10.6. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado por igual período, a critério da Administração Pública, desde que requerido pelo licitante e apresentada justificativa.

11.10.7. A não regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto acarretará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada à Administração a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação.

11.10.8. Será inabilitado o licitante que deixar de comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, seja por apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

11.10.9. Os documentos de habilitação apresentados sem disposição expressa do órgão expedidor quanto ao prazo de validade serão considerados válidos por 30 (trinta) dias, contados da data de sua emissão.



11.10.10. Excepcionalmente, o comprovante de inscrição e de situação cadastral no CNPJ e outros documentos correlatos que, por sua natureza, não contenham prazo de validade expresse dispensam tal exigência.

11.10.11. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

12. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

12.1. O valor estimado total da contratação é de **R\$ 52.200,00 (cinquenta e dois mil e duzentos reais)**, conforme item 1.2 deste Termo de Referência.

12.2. Os documentos que embasam a estimativa de preços e demonstram a compatibilidade do valor da contratação com os preços praticados no mercado encontram-se anexos a este Termo de Referência.

13. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes desta prestação de serviço, objeto desta contratação, correrá pela seguinte dotação orçamentária:

Órgão	Dotação Orçamentária
Secretaria Municipal de Assistência Social	(466) 09.002.08.245.1005.2175.3.3.90.39.65 F.R 1-669

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante simples apostilamento.

14. DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

14.1. É vedado às partes utilizar os dados pessoais repassados em decorrência da execução contratual para finalidade diversa daquela necessária ao cumprimento do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e penal, na forma da lei.

14.2. Sem prejuízo da aplicação das normas previstas na Lei nº 12.527/2011 – Lei de Acesso à Informação, as partes comprometem-se a manter o sigilo e a confidencialidade de todas as informações repassadas em decorrência da execução contratual, em especial dos dados pessoais e dos dados pessoais sensíveis, em consonância com a Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, ficando vedado o compartilhamento dessas informações com terceiros, salvo nas hipóteses de obrigação legal ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

14.3. O dever de sigilo e confidencialidade permanece em vigor mesmo após a extinção do vínculo contratual entre o **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA**, bem como entre esta e seus colaboradores, subcontratados, prestadores de serviços e consultores.

14.4. Para a execução do objeto contratual, o **CONTRATANTE** poderá ter acesso a dados pessoais dos representantes da **CONTRATADA**, tais como número de CPF/MF, documento de identificação, endereço eletrônico e endereço residencial, os quais serão tratados em conformidade com a Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

14.5. A **CONTRATADA** declara ter ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais e compromete-se a adequar seus procedimentos internos ao disposto na legislação, com o objetivo de proteger os dados pessoais repassados pelo **CONTRATANTE**.

14.6. A **CONTRATADA** fica obrigada a comunicar ao **CONTRATANTE**, no prazo máximo de **24 (vinte e quatro) horas**, qualquer incidente de segurança envolvendo acessos não autorizados a dados pessoais, bem como situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, adotando as providências cabíveis, inclusive aquelas previstas no art. 48 da Lei nº 13.709/2018.



14.7. A comunicação do incidente não exime a **CONTRATADA** das obrigações, sanções e responsabilidades que possam incidir em razão das situações violadoras acima indicadas.

14.8. O descumprimento de qualquer das cláusulas acima relacionadas ensejará, sem prejuízo do contraditório e da ampla defesa, a aplicação das penalidades cabíveis.

15. DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. As informações contidas neste Termo de Referência não são classificadas como sigilosas.

15.2. Qualquer questão relacionada a esta contratação será resolvida no Foro da Comarca de Araputanga/MT.

Elaborado pela Secretária Municipal abaixo relacionada:

Luiza Luzia Utzig Rios
Secretária Municipal de Assistência Social

**ANEXO II****DISPENSA DE LICITAÇÃO (RITO ELETRÔNICO) Nº 004/2026****MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº ***/2026**

Pelo presente instrumento, compareceram, de um lado, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA**, pessoa jurídica de direito público interno, situada à Rua Antenor Mamedes, nº 911, Centro, Araputanga - MT, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 15.023.914/0001-45, doravante designado simplesmente **CONTRATANTE**, representada neste ato por seu Prefeito Municipal, Sr. *****, portador do RG sob nº ***** SSP/**, e inscrito no CPF sob nº ***.***.***-**, residente e domiciliado na Rua/Av. *****, nº ****, bairro ***, no Município de ***, do outro lado, a empresa *****, inscrita no sob o CNPJ nº *****, com sede na Rua/Av. *..*****, nº ***, bairro *****, na cidade de ***** - Estado ***, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representado pelo(a) Sr.(a). *****, portador(a) do RG nº ***** SSP/** e inscrito(a) sob o CPF nº ***.***.*** - Resolvem celebrar o presente Contrato, com fulcro na Lei Federal nº 14.133/2021, e de acordo com o que consta no procedimento de **Dispensa de Licitação (Rito Eletrônico) nº 004/2026**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente termo tem como objeto é **CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE PROFISSIONAIS, PARA MINISTRAR OFICINAS DE ARTESANATO, MÚSICA E JIU-JITSU, PARA ATENDER OS BENEFICIÁRIOS DO CENTRO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULO-SCFV, EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.**

1.2. Este Contrato vincula-se ao Edital de **Dispensa de Licitação (Rito Eletrônico) nº 004/2026**, o qual tem como base as informações contidas no Termo de Referência, elaborado pela Secretaria mencionada;

1.3. O fornecimento do objeto deste Contrato, obedecerá ao estipulado neste instrumento, bem como às disposições constantes dos documentos adiante enumerados, que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste contrato:

1.3.1. Proposta da CONTRATADA vinculada a **Dispensa de Licitação (Rito Eletrônico) nº 004/2026**;

1.3.2. Edital de **Dispensa de Licitação (Rito Eletrônico) nº 004/2026** e seus anexos; e

1.3.3. Termo de Referência.

1.4. Os documentos referidos na presente Cláusula são considerados suficientes para, em complemento a este Contrato, definir a sua intenção e, desta forma, reger sua execução dentro do mais alto padrão da técnica atual.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Contrato Administrativo é de *** (***) meses, contados a partir da assinatura, na forma do art. 105 da Lei nº 14.133/2021.

2.2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

2.3. Em se tratando de fornecimento contínuo, o presente contrato poderá ser prorrogado no limite do art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, a critério da Administração e verificadas as condições de vantagem ao interesse público prescritas em lei.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

3.1. Para a prestação de serviço ao Município de Araputanga/MT, a CONTRATADA receberá os valores previstos neste instrumento de contrato.



Seq. Item	Código Item	Descrição do Item	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
***	***	*****	***	***	R\$ ***	R\$ ***

3.2. Nos preços acima estipulados estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3. Os preços ajustados não sofrerão reajuste, salvo nas situações e formas previstas neste instrumento.

3.4. O valor global do presente contrato é de R\$(.....).

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta prestação de serviço do objeto desta licitação, correrão pela seguinte dotação orçamentária:

Órgão	Dotação Orçamentária
Secretaria Municipal de Assistência Social	(466) 09.002.08.245.1005.2175.3.3.90.39.65 F.R 1-669

4.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE FORNECIMENTO E DA CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

5.1. Os prazos para a prestação do serviço e suas condições encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato Administrativo.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1. A CONTRATADA deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/Fatura, descrição do produto (com detalhes), o número e o nome do Banco, Agência e número da conta corrente onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária.

6.2. O pagamento somente será efetuado mediante a apresentação dos seguintes documentos:

I) Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da Contratada, consistindo em certidões ou documento equivalente, emitidos pelos órgãos competentes e dentro dos prazos de validade expresso nas próprias certidões ou documentos;

II) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS), Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

6.3. As notas fiscais deverão ser emitidas em nome do Município de Araputanga/MT, com o endereço constante do rodapé, e deverão ser entregues no local indicado pelo CONTRATADA.

6.4. O pagamento efetuado à CONTRATADA não a isentará de suas responsabilidades vinculadas ao fornecimento, especialmente aquelas relacionadas com a qualidade e validade, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.

6.5. Deverá apresentar a Nota Fiscal de entrada do produto no ato da liquidação, procedimento de conferência.

6.6. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

6.7. Caso constatado alguma irregularidade nas Notas Fiscais/Faturas, estas serão devolvidas pelo Departamento responsável ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.

6.8. Nenhum pagamento será efetuado à empresa contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária;

6.9. O Município não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio de operação de FACTORING.

6.10. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da CONTRATADA.



6.11. O pagamento somente será efetuado mediante apresentação da regularidade documental.

6.12. O pagamento será em até 15 (quinze) dias da entrada da Nota fiscal/fatura no departamento responsável, de acordo com a Nota de empenho e a nota de autorização de despesa, após o atesto pela fiscalização do recebimento pelo Município.

6.13. As despesas bancárias decorrentes de transferências de valores para outras praças serão de responsabilidade da Contratada.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES

7.1. As obrigações assumidas pelo Município e pela CONTRATADA encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato Administrativo.

CLÁUSULA OITAVA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

8.1. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

8.1.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os arts 138 e 139 da mesma Lei.

8.1.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

8.1.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

8.2. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

8.2.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

8.2.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

8.2.3. Indenizações e multas.

8.3. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133/2021).

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

9.1. Comete infração administrativa o contratado que cometer quaisquer das condutas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, quais sejam:

9.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

9.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

9.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;

9.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

9.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

9.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

9.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

9.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

9.1.9. Fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

9.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

9.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

9.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

9.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2003.

9.2. O atraso injustificado no fornecimento do objeto sujeitará o fornecedor à multa de mora, que será aplicada considerando as seguintes proporções:



9.2.1. 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços/obras, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;

9.2.2. 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso que exceder o subitem anterior, na entrega de material ou execução de serviços/obras, calculados desde o trigésimo primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional e a critério do órgão contratante, limitado à 20% (vinte por cento) do valor total da avença;

9.3. O fornecedor ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

9.3.1. Advertência, quando não se justificar penalidade mais grave;

9.3.2. Multa Compensatória de:

a) de 0,5% (cinco décimos por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do item prejudicado, nos casos previstos nos subitens 9.1.1, 9.1.4 e 9.1.6;

b) de 10% (dez por cento) até 20% (quinze por cento) sobre o valor estimado do item prejudicado, nos casos previstos nos subitens 9.1.3, 9.1.5, 9.1.7;

c) de 20% (vinte por cento) até 30% (trinta por cento) sobre o valor estimado do item prejudicado, nos casos previstos nos subitens 9.1.2 e de 9.1.8 a 9.1.12;

9.3.3. Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 9.1.2 a 9.1.7 deste edital, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

9.3.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 9.1.8 a 9.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

9.4. A sanção de multa moratória prevista pelo item 9.2 não impede a aplicação da multa compensatória prevista pelo item 9.3.2 deste edital.

9.5. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

9.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

9.7. A aplicação das sanções previstas neste edital, em hipótese alguma, atenua a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

9.8. Em qualquer caso de aplicação de sanção, será assegurado o direito ao contraditório e ampla defesa do contratado/detentor da ata.

9.9. Na aplicação das penalidades previstas neste edital deverão ser observadas todas as normas contidas na Lei Federal nº 14.133/2021 e legislação regulamentar.

9.10. A penalidade será obrigatoriamente registrada no Diário Oficial de Contas – Tribunal de Contas Mato Grosso (TCE) e no caso de suspensão de licitar, o Licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das demais cominações.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ALTERAÇÃO, REAJUSTE, REPACTUAÇÃO E REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

10.1. Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência dos fatos estipulados no art. 124, da Lei nº 14.133/21.

10.2. É admissível a alteração subjetiva do contrato proveniente da fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica:

10.2.1. Todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original;

10.2.2. Sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato;

10.2.3. Não haja prejuízo à execução do objeto pactuado; e

10.2.4. Haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato;



10.3. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

10.4 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.5. Do Reajuste.

10.5.1 Após o interregno de um ano os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo -IPCA, ou Índice Nacional de Construção Civil – INCC (para obras de engenharia) ou outros que venham a substituí-los, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

10.5.2 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

10.5.3 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

10.5.4 Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será (ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

10.5.5 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

10.5.6 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

10.5.7 O reajuste será realizado por apostilamento.

10.6. Do Reequilíbrio Econômico-Financeiro:

10.6.1 Com fundamento no disposto pelo art. 124, II, “d” da Lei nº 14.133/21, o valor do contrato poderá ser alterado para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

10.6.2. Os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro devem ser instruídos com documentos que comprovem a ocorrência de algumas das situações previstas pelo item anterior.

10.6.3. Os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro devem ser apreciados pela administração, a qual deve emitir laudo técnico ou instrumento equivalente, expedido pelo setor competente, por meio do qual é certificado se o fato ou ato ocorrido repercutiu nos preços pactuados no contrato;

10.6.4. Na análise dos pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro não deve ser avaliada a margem de lucro da empresa, mas sim se o fato superveniente é capaz de trazer impactos financeiros que inviabilizem e/ou impeçam a execução do contrato pelo preço firmado inicialmente.

10.6.5. O reequilíbrio econômico-financeiro será realizado por aditivo contratual.

10.7. Nos casos de revisão de preços, poderão ser concedidos, caso haja motivo relevante, que importe na variação substancial do custo de execução do serviço junto ao distribuidor, devidamente justificado e demonstrado pela Contratada.

10.8. Somente haverá revisão de valor quando o motivo for notório e de amplo conhecimento da sociedade, não se enquadrando nesta hipótese simples mudança de fornecedor ou de distribuidora por parte da CONTRATADA;

10.9. Os reajustes e reequilíbrio serão promovidos levando-se em conta apenas o saldo não retirado, e não servirão, em hipótese alguma, para ampliação de margem de lucro.

10.10. Os reajustes e reequilíbrio dos preços não ficarão adstritas a aumento, devendo o fornecedor repassar ao Município as reduções que possivelmente venham ocorrer em seus respectivos percentuais.

10.11 Tais recomposições poderão ser espontaneamente ofertadas pelo fornecedor ou requeridas pelo Município.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. A CONTRATADA deverá observar para que durante toda a vigência do contrato, seja mantida a compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, conforme a Lei nº 14.133/21 e alterações.

11.2. É vedado à Contratada:

11.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

11.1.2. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

11.3. A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE relativos ao presente Contrato e à rescisão administrativa de que trata o art. 104 da Lei nº. 14.133/2021, bem como as prerrogativas abaixo elencados:

11.3.1. Modificá-los, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do contratado;

11.3.2. Extingui-los, unilateralmente, nos casos especificados nesta Lei;

11.3.3. Fiscalizar sua execução;

11.3.4. Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

11.3.5. Ocupar provisoriamente bens móveis e imóveis e utilizar pessoal e serviços vinculados ao objeto do contrato nas hipóteses de:

11.3.5.1. Risco à prestação de serviços essenciais;

11.3.5.2. Necessidade de acautelar apuração administrativa de faltas contratuais pelo contratado, inclusive após extinção do contrato.

11.4. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual, salvo se autorizado previamente.

11.5 Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral do contratado pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, bem como responder perante o contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

11.6. A subcontratação depende de autorização prévia do contratante, a quem incumbe avaliar se o subcontratado cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

11.6.1. O contratado apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.

11.7. A execução do presente contrato e aos casos omissos aplicam-se as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/2021, e suas alterações, bem como os Decretos Federais e Municipais que a regulamentam, Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), Lei Federal nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor) e demais legislações aplicáveis ao caso.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA POLÍTICA DE PROTEÇÃO DE DADOS

12.1. É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

12.2. Sem prejuízo da aplicação das normas previstas pela Lei Federal nº 12.527/2011 (Lei de Acesso às Informações), as partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

12.2.1. O dever de sigilo e confidencialidade permanecem em vigor mesmo após a extinção do vínculo existente entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA, e entre está e seus colaboradores, subcontratados, prestadores de serviço e consultores.



12.3. Em atendimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados, o CONTRATANTE, para a execução do serviço objeto deste contrato, deterá acesso a dados pessoais dos representantes da CONTRATADA, tais como número do CPF e do RG, endereços eletrônico e residencial, e cópia do documento de identificação, os quais serão tratados conforme as disposições da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD).

12.4. A CONTRATADA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE.

12.5. A CONTRATADA fica obrigada a comunicar ao CONTRATANTE em até 24 (vinte e quatro) horas qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados.

12.5.1. A comunicação não exime a CONTRATADA das obrigações, sanções e responsabilidades que possam incidir em razão das situações violadoras acima indicadas.

12.6. O descumprimento de qualquer das cláusulas acima relacionadas ensejará, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa, na aplicação das penalidades cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICIDADE

13.1. Caberá ao CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato deste Contrato e de seus eventuais aditivos, no Portal Nacional de Contratações, sítio oficial da internet e Diário Oficial de Contas – TCE/MT, observados os prazos previstos no art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

13.2. As despesas resultantes da publicação deste Contrato e de seus eventuais aditivos, correrão por conta do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Araputanga Estado de Mato Grosso, para dirimir questões oriundas deste Contrato, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

*Araputanga - MT, *** de **** de 2026.*

Enilson de Araújo Rios
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome: _____

CPF: _____

Nome: _____

CPF: _____



ANEXO III

DISPENSA DE LICITAÇÃO (RITO ELETRÔNICO) Nº 004/2026

MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA

A empresa _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no sob o CNPJ nº _____, sediada na Rua/Av. _____ nº _____, Bairro _____, Cidade _____ - Estado _____, CEP. _____, neste ato representada pelo seu _____, brasileiro(a), _____, portador(a) do RG _____, SSP/____ e inscrito no CPF/MF nº _____, DECLARA, que:

a) que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme estabelecida pelo art. 63, inciso IV da Lei nº 14.133/2021;

b) que sua proposta econômica compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de condutas vigentes na data de entrega das propostas.

c) o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;

d) que a contratada tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;

e) que atende os requisitos de habilitação estabelecida pelo art. 63, inciso I da Lei nº 14.133/2021;

f) o seu não enquadramento em qualquer das proibições estabelecidas pelo art. 14 da Lei nº 14.133/2021;

g) que cumprirá os prazos para prestação do serviço, conforme solicitado pela Secretaria Municipal ou órgão requisitante;

h) que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

i) DECLARA, sob as penas da lei, para fins de participação da licitação, sob as penas da lei, que está apta a tomar parte no processo licitatório, tendo em vista inexistir contra a mesma Declaração de Inidoneidade emitida por órgão de Administração Pública Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal.

j) DECLARA, sob as penas da lei, para fins de participação desta licitação, a inexistência no quadro da empresa, de sócios ou empregados com vínculo de parentesco em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, ou, ainda, que sejam cônjuges ou companheiros de servidor ocupantes do quadro da Prefeitura Municipal de Araputanga/MT que detenha poder de influência sobre o resultado do certame, participando direta ou indiretamente, das etapas do processo de licitação.

Araputanga/MT, *** de ***** de 2026.

(assinatura)

(nome do representante legal da empresa proponente)

Obs.: deverá ser preenchida preferencialmente em papel timbrado da empresa proponente e assinada pelo(s) seu(s) representante(s) legal(is) e/ou procurador(es) devidamente habilitado(s).

**ANEXO IV****DISPENSA DE LICITAÇÃO (RITO ELETRÔNICO) Nº 004/2026****MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS**

Sessão Pública: **/**/**, às **h**min.

Local: Sala de Licitação (através da Plataforma <https://www.licitanet.com.br>), na sede da Prefeitura Municipal de Araputanga, localizada na Rua Antenor Mamedes, nº 911, Centro, no município de Araputanga - Estado de Mato Grosso.

Objeto: CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE PROFISSIONAIS, PARA MINISTRAR OFICINAS DE ARTESANATO, MÚSICA E JIU-JITSU, PARA ATENDER OS BENEFICIÁRIOS DO CENTRO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULO-SCFV, EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

IDENTIFICAÇÃO DA PROPONENTE

Nome de Fantasia:	
Razão Social:	
CNPJ:	
Endereço:	
Bairro:	Cidade:
CEP:	E-mail:
Telefone 1:	Telefone 2:
Banco:	Conta Bancária:
Nome e nº da Agência:	

Sra. Gestora/Agente de Contratação

Através do presente a empresa*****, vem por meio deste apresentar a proposta de preços, conforme segue:

Seq. do Item	Código do Item	Descrição do Item	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
Valor Total						

Observação:

A empresa ***** declara que estão inclusos no valor proposto todas as despesas sobre o objeto licitado pertinentes à execução do objeto conforme requer o edital.

Os bens que compõem o objeto deste procedimento de dispensa deverão ser realizados de acordo com Termo de Formalização de Demanda – Anexo I.

Validade da Proposta: 60 (sessenta) dias.



O prazo para a prestação do serviço deverá ser conforme o edital, após o recebimento da Ordem de Fornecimento, expedida pela CONTRATANTE contendo autorização específica para tal fim.

Os preços propostos pelas licitantes são de exclusiva responsabilidade, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

Local e data.

Carimbo da Empresa/Assinatura do Responsável

(nome do representante legal da empresa proponente)

Obs.: deverá ser preenchida em papel timbrado da empresa proponente e assinada pelo(s) seu(s) representante(s) legal (is) e/ou procurador (es) devidamente habilitado(s).



AVISO DE LICITAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO (RITO ELETRÔNICO) Nº 004/2026

O MUNICÍPIO DE ARAPUTANGA/MT torna público aos interessados que realizará licitação cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE PROFISSIONAIS, PARA MINISTRAR OFICINAS DE ARTESANATO, MÚSICA E JIU-JITSU, PARA ATENDER OS BENEFICIÁRIOS DO CENTRO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULO-SCFV, EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL. Modalidade:** Dispensa de Licitação; **Forma:** Eletrônica; **Tipo:** Menor Preço Por Item; **Data de Abertura:** 24 de abril de 2026, às 09h00min (Horário de Brasília/DF). O Edital, na íntegra, está disponível em: <https://araputanga.mt.gov.br/categoria/dispensas>, <https://www.licitanet.com.br>, e seplan3@araputanga.mt.gov.br.

Araputanga/ MT, 14 de abril de 2026.

Keyla Rafaela Ribeiro Miranda Pedrosa
Secretária Municipal de Administração